ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2026
JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2026

ESCOLHA E PREÇO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Os presentes autos tratam da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO REMANESCENTE DA RUA OTTO GRIMM, VIA TRANSVERSAL À AVENIDA 25 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC.**

A necessidade da contratação decorre da execução de serviços complementares à obra objeto do Contrato nº 65/2025, visando assegurar a continuidade, funcionalidade e integridade da infraestrutura viária urbana do Município. A intervenção contempla a pavimentação do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, permitindo a adequada integração entre o pavimento recentemente executado na Avenida 25 de Julho e a malha viária existente, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e mobilidade para os usuários da via.

Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e nas justificativas técnicas elaboradas pelo setor de engenharia municipal, a não execução do referido trecho poderá ocasionar descontinuidade da pavimentação, criando ponto vulnerável de infiltração na transição entre o pavimento intertravado e o concreto asfáltico, circunstância capaz de comprometer a durabilidade da base executada, acelerar o surgimento de patologias construtivas e gerar custos adicionais de manutenção para a Administração Municipal.

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de pavimentação asfáltica, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à perfeita execução da obra, observando as especificações técnicas constantes do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que integram o processo administrativo.

A contratação em item único mostra-se tecnicamente adequada e necessária, uma vez que os serviços possuem natureza integrada e interdependente, exigindo execução uniforme e compatível com a obra já realizada. O parcelamento da contratação poderia comprometer a padronização dos serviços, dificultar a fiscalização, gerar incompatibilidades construtivas e aumentar os riscos de falhas na interface entre os trechos executados, contrariando os princípios da eficiência e da economicidade.

A escolha da empresa LZK Construtora Ltda. fundamenta-se na sua condição de executora da obra principal vinculada ao Contrato nº 65/2025, possuindo pleno conhecimento das condições técnicas do local, dos métodos executivos empregados e das características da infraestrutura já implantada. Tal circunstância contribui para assegurar a continuidade dos serviços, a compatibilidade técnica entre os trechos executados e a adequada integração da solução adotada, reduzindo riscos operacionais e garantindo maior eficiência na execução da obra.

Sob o aspecto econômico, o valor estimado da contratação foi apurado com base na planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do Município, utilizando como referência os valores constantes da tabela SINAPI, observados os quantitativos, composições e parâmetros técnicos necessários à execução dos serviços. O montante estimado de R$ 44.203,51 mostra-se compatível com os preços praticados no mercado para obras e serviços de engenharia de mesma natureza, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

Diante do exposto, verifica-se que a contratação pretendida atende aos pressupostos da necessidade administrativa, adequação técnica, compatibilidade econômica e interesse público, constituindo medida indispensável para garantir a continuidade da obra pública em execução, preservar os investimentos já realizados pelo Município, assegurar a adequada conservação da infraestrutura viária urbana e proporcionar melhores condições de mobilidade, segurança e qualidade de vida à população de Agrolândia/SC, em estrita observância aos princípios e disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

II – DO ENQUADRAMENTO LEGAL

A licitação constitui a regra para as contratações realizadas pela Administração Pública, sendo a contratação direta admitida apenas nas hipóteses expressamente previstas em lei, desde que observados os requisitos, procedimentos e formalidades estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

No presente caso, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra e serviço de engenharia destinado à execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, no Município de Agrolândia/SC.

O valor estimado da contratação corresponde a R$ 44.203,51 (quarenta e quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos), conforme planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia municipal com base nos valores referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, encontrando-se significativamente inferior ao limite legal estabelecido para a contratação direta de obras e serviços de engenharia por dispensa de licitação, atualizado periodicamente por ato do Poder Executivo Federal, nos termos do art. 182 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além do requisito econômico, restou demonstrada nos autos a necessidade administrativa da contratação, uma vez que os serviços destinam-se à complementação da obra objeto do Contrato nº 65/2025, garantindo a continuidade da infraestrutura viária, a adequada integração entre os trechos pavimentados, a preservação da durabilidade da base executada e a mitigação de riscos de patologias construtivas decorrentes da descontinuidade do pavimento.

Consta ainda dos autos Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, planilha orçamentária, justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, demonstração da disponibilidade orçamentária e demais documentos exigidos pela legislação vigente, evidenciando o atendimento aos pressupostos da necessidade, adequação, economicidade, vantajosidade e interesse público.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

Dessa forma, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação e a regular instrução processual, resta caracterizada a hipótese legal de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se a Administração autorizada a promover a contratação direta, observadas as exigências previstas no art. 72 da referida lei e os princípios que regem a Administração Pública.

III – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha da empresa **LZK CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.455.659/0001-81**, decorre da análise conjunta dos aspectos técnicos, operacionais e de interesse público envolvidos na presente contratação, destinada à execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, no Município de Agrolândia/SC.

Verificou-se que a empresa é a responsável pela execução da obra principal objeto do Contrato nº 65/2025, possuindo conhecimento prévio das características do empreendimento, das condições estruturais da via, dos métodos construtivos empregados e das especificidades técnicas do local de execução, circunstância que contribui significativamente para a adequada continuidade dos serviços e para a preservação da qualidade da infraestrutura implantada.

Conforme demonstrado nas justificativas técnicas elaboradas pelo setor de engenharia municipal, a execução do trecho remanescente pela mesma empresa responsável pela obra principal reduz riscos de incompatibilidade entre materiais, métodos executivos e padrões construtivos, assegurando maior uniformidade técnica, melhor desempenho estrutural do pavimento e adequada integração entre os trechos executados.

A experiência da contratada na execução de obras de infraestrutura viária e serviços de pavimentação constitui fator relevante para a presente contratação, especialmente diante da necessidade de garantir a correta conexão entre o novo trecho pavimentado e a infraestrutura já implantada na Avenida 25 de Julho, evitando descontinuidades capazes de comprometer a durabilidade da obra e gerar custos futuros de manutenção ao Município.

Sob o aspecto operacional, a manutenção da mesma empresa executora da obra principal favorece o planejamento, a mobilização de equipes, equipamentos e insumos, reduzindo riscos de atrasos, retrabalhos e dificuldades de compatibilização técnica que poderiam surgir com a atuação de empresa distinta em etapa complementar diretamente relacionada à obra em andamento.

Além disso, a empresa apresentou documentação comprobatória de sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo aos requisitos necessários para a formalização da contratação. A aptidão para execução do objeto decorre, ainda, de sua atuação na obra principal vinculada ao Contrato nº 65/2025, circunstância que evidencia o conhecimento prévio das condições executivas, das características da infraestrutura implantada e das especificidades técnicas relacionadas ao trecho remanescente objeto desta contratação.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

Registra-se, ainda, que a escolha da contratada não decorre exclusivamente de sua atuação na obra principal, mas também da demonstração de capacidade técnica compatível com o objeto, da vantajosidade da contratação para a Administração e da observância dos requisitos legais aplicáveis às contratações diretas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Registra-se, ainda, que a escolha da empresa LZK Construtora Ltda. não decorre de qualquer condição de exclusividade, direcionamento ou restrição indevida à competitividade, mas da conjugação de fatores técnicos, operacionais e econômicos devidamente demonstrados nos autos. A contratada apresentou proposta compatível com o orçamento estimado pela Administração, comprovou sua regularidade documental e, adicionalmente, possui conhecimento prévio das condições executivas da obra em razão de sua atuação no Contrato nº 65/2025.

Tal circunstância proporciona ganhos de eficiência administrativa, reduz riscos de incompatibilidade entre materiais e métodos construtivos, minimiza a necessidade de mobilizações adicionais de equipamentos e equipes e contribui para a adequada integração entre os trechos executados, preservando a qualidade, a durabilidade e a uniformidade da infraestrutura implantada. Dessa forma, a escolha mostra-se alinhada aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento, segurança da contratação e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, conclui-se que a escolha da empresa LZK CONSTRUTORA LTDA. encontra-se devidamente motivada e fundamentada em critérios técnicos, operacionais, econômicos e de interesse público, considerando sua condição de executora da obra principal vinculada ao Contrato nº 65/2025, o conhecimento prévio das condições do local, a compatibilidade operacional para execução dos serviços complementares, a regularidade documental apresentada e a aptidão para assegurar a continuidade, a integração e a adequada execução da infraestrutura viária municipal.

IV – DA ESTIMATIVA DA DESPESA E JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O valor estimado da presente contratação corresponde a **R$ 44.203,51 (quarenta e quatro mil, duzentos e três reais e cinquenta e um centavos)**, destinado à execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, no Município de Agrolândia/SC, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme especificações constantes do projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

A estimativa da despesa foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os procedimentos estabelecidos pelos Decretos Municipais nº 045/2023 e nº 101/2024, mediante utilização de planilha orçamentária elaborada pelo setor de engenharia do Município, com adoção dos valores referenciais constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, amplamente utilizado como parâmetro técnico para obras e serviços de engenharia na Administração Pública.

A metodologia adotada considerou os quantitativos efetivamente necessários para execução da obra, definidos a partir de levantamentos e medições realizados pelo setor técnico municipal, bem como as composições de custos, coeficientes de produtividade, insumos, mão de obra e encargos incidentes

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

sobre os serviços previstos no projeto. Tal procedimento assegura maior precisão na formação do orçamento estimativo, transparência na definição dos custos e aderência aos parâmetros técnicos reconhecidos nacionalmente para obras públicas.

A estimativa contempla a integralidade dos serviços necessários à adequada execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, garantindo a correta integração entre o pavimento executado na Avenida 25 de Julho e a infraestrutura viária existente, não havendo previsão de custos adicionais para a execução do objeto contratado além daqueles expressamente previstos na documentação técnica que acompanha o processo.

A compatibilidade do valor estimado encontra respaldo na utilização de referências oficiais de custos de engenharia e na análise técnica promovida pelo setor competente da Administração Municipal, evidenciando que os preços considerados refletem os valores praticados no mercado para obras e serviços de natureza semelhante. Dessa forma, o orçamento elaborado apresenta-se adequado, razoável e suficiente para a plena execução do objeto, observando os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, transparência e interesse público.

Registra-se, ainda, que o valor estimado foi utilizado como parâmetro para análise da proposta apresentada pela empresa LZK Construtora Ltda., verificando-se sua compatibilidade com os preços de referência adotados pela Administração, circunstância que evidencia a vantajosidade econômica da contratação e a observância dos critérios técnicos exigidos para a contratação direta.

Os documentos que subsidiaram a formação do preço, incluindo planilha orçamentária, memória de cálculo, composições de custos e demais elementos técnicos, encontram-se devidamente juntados aos autos, possibilitando a verificação da metodologia empregada, da adequação dos quantitativos adotados e da compatibilidade dos valores utilizados para formação da estimativa da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que o valor estimado da contratação encontra-se devidamente fundamentado, compatível com os preços praticados no mercado e adequado às necessidades da Administração Municipal, demonstrando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade, eficiência, planejamento, motivação e interesse público, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - DA HABILITAÇÃO DA CONTRATADA

Nos procedimentos de contratação pública, incumbe à Administração verificar se o futuro contratado reúne as condições jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas necessárias à adequada execução do objeto, em observância ao disposto nos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 62 da referida lei, a habilitação consiste na verificação do conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do contratado de executar satisfatoriamente o objeto pretendido pela Administração Pública.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

No presente caso, após análise da documentação acostada aos autos, verificou-se que a empresa LZK Construtora Ltda. comprovou sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo aos requisitos exigidos para a formalização da contratação direta.

Constatou-se a apresentação da documentação relativa à sua regular constituição, inscrição nos cadastros fiscais pertinentes, regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, inexistência de débitos trabalhistas e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

Considerando a natureza da contratação, o reduzido valor do ajuste, o enquadramento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como o fato de a empresa ser a executora da obra principal vinculada ao Contrato nº 65/2025, a Administração dispõe de elementos suficientes para aferir sua aptidão operacional para execução dos serviços complementares pretendidos.

Dessa forma, verifica-se que a contratada reúne condições para assumir as obrigações decorrentes da contratação e executar o objeto em conformidade com os documentos técnicos elaborados pela Administração Municipal.

Conclui-se, portanto, que restam devidamente atendidos os requisitos de habilitação exigidos para a presente contratação direta, inexistindo óbice à formalização do ajuste.

VI – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em atendimento ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, registra-se que a presente contratação possui previsão e disponibilidade orçamentária suficientes para suportar as despesas decorrentes da execução do objeto, consistente na pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, no Município de Agrolândia/SC.

Conforme demonstrado nos documentos que instruem o processo administrativo e nas informações prestadas pelo setor contábil competente, foram identificados recursos orçamentários suficientes para cobertura integral da despesa, observadas as disposições da Lei Orçamentária Anual vigente, o planejamento da Administração Municipal e os princípios da responsabilidade fiscal.

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, conforme segue:

• Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
• Ação: 1029 – Ampliação de Malha Viária Pavimentada;
• Funcional: 15.451.0039;
• Vínculo: 150070000500 – Recursos Rendimentos FINISA (Ordinários);
• Referência: (552) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

• Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
• Ação: 1029 – Ampliação de Malha Viária Pavimentada;
• Funcional: 15.451.0039;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

• Vínculo: 250070000500 – Recursos Rendimentos FINISA (Ordinários);
• Referência: (551) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

• Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
• Ação: 1029 – Ampliação de Malha Viária Pavimentada;
• Funcional: 15.451.0039;
• Vínculo: 150070000200 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ordinários;
• Referência: (186) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

Verificou-se, ainda, a existência de saldo orçamentário suficiente para o empenhamento da despesa e posterior execução contratual, em conformidade com as normas de finanças públicas, com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com os instrumentos de planejamento orçamentário vigentes.

Dessa forma, resta devidamente demonstrada a adequação orçamentária da contratação, bem como a existência de recursos financeiros suficientes para suportar sua execução, atendendo aos requisitos estabelecidos pelo art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e observando os princípios da legalidade, planejamento, responsabilidade fiscal, eficiência e interesse público.

VII – DA ANÁLISE DE RISCOS

Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, a baixa complexidade da solução adotada, o reduzido porte da intervenção e a existência de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos elaborados pelo setor de engenharia municipal, a análise de riscos foi realizada de forma simplificada, em observância aos princípios da proporcionalidade, eficiência, planejamento e racionalização processual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram identificados como principais riscos potenciais da contratação:
a) atraso na execução dos serviços em razão de condições climáticas adversas, especialmente em virtude da sensibilidade das atividades de pavimentação asfáltica à ocorrência de chuvas;
b) eventual necessidade de adequações pontuais durante a execução da obra decorrentes de condições verificadas in loco e não identificadas durante a fase de planejamento;
c) ocorrência de falhas construtivas ou execução em desconformidade com as especificações técnicas previstas no projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária;
d) atraso no fornecimento de materiais, insumos ou mobilização de equipamentos necessários à execução dos serviços;
e) interferências operacionais no tráfego local durante a execução da pavimentação, com potencial impacto temporário na mobilidade urbana da região;
f) eventual incompatibilidade técnica entre o trecho remanescente a ser executado e a infraestrutura já implantada, comprometendo a uniformidade e a durabilidade da pavimentação.

Como medidas mitigadoras, foram adotadas as seguintes providências:
• elaboração prévia de projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos necessários à adequada definição do objeto;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

• definição clara das especificações técnicas, quantitativos, responsabilidades e condições de execução no Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo administrativo;
• contratação de empresa que já executa a obra principal vinculada ao Contrato nº 65/2025, possuindo conhecimento prévio das condições executivas, do local de intervenção e das características técnicas da infraestrutura implantada;
• acompanhamento e fiscalização permanente da execução por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal;
• exigência de observância integral das normas técnicas aplicáveis, das especificações do projeto e das boas práticas de engenharia;
• realização de medições e verificações técnicas periódicas durante a execução dos serviços;
• previsão de correção, reparação ou refazimento dos serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, sem ônus adicional para a Administração;
• planejamento da execução dos serviços de forma a minimizar impactos à circulação de veículos e usuários da via;
• recebimento provisório e definitivo da obra condicionado à verificação da conformidade dos serviços executados com os documentos técnicos que integram a contratação.

Diante da análise realizada, conclui-se que os riscos identificados apresentam probabilidade reduzida de ocorrência e impacto administrativamente controlável, especialmente em razão da pequena extensão da intervenção, da clareza do escopo contratual, da existência de planejamento técnico prévio e da atuação da fiscalização municipal.

Assim, verifica-se que os riscos inerentes à contratação encontram-se adequadamente mitigados pelas medidas preventivas adotadas pela Administração, não havendo fatores capazes de comprometer a viabilidade da contratação pretendida, permanecendo preservados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, segurança da contratação e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

VIII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, restando devidamente demonstrados:

• a necessidade administrativa da contratação, decorrente da necessidade de execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, visando assegurar a continuidade da infraestrutura viária urbana, a adequada integração entre os trechos pavimentados e a preservação da durabilidade da obra pública já executada;

• a adequação da solução escolhida, consistente na contratação de empresa especializada para execução integral dos serviços de pavimentação asfáltica, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e demais insumos necessários à completa execução da obra;

• a existência de justificativa técnica para a realização da contratação, fundamentada em documentos elaborados pelo setor de engenharia municipal, os quais demonstram que a não execução do trecho remanescente poderá comprometer a funcionalidade, a segurança, a durabilidade e a eficiência da infraestrutura implantada;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

• a compatibilidade do valor estimado da contratação com os preços praticados no mercado, demonstrada mediante orçamento elaborado com base nos referenciais oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, observando-se os critérios previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

• a adequação da escolha da empresa LZK Construtora Ltda., considerando sua regularidade documental, sua condição de responsável pela execução da obra principal vinculada ao Contrato nº 65/2025, o conhecimento prévio das condições executivas do local e a conveniência técnica e operacional da continuidade dos serviços pela mesma executora;

• a comprovação da habilitação jurídica, fiscal e trabalhista da contratada, bem como a verificação de sua aptidão para execução do objeto a partir dos elementos constantes dos autos;

• a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para atendimento integral da despesa, conforme dotações consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;

• a realização de análise de riscos compatível com a natureza e a complexidade da contratação, demonstrando a adoção de medidas preventivas aptas a mitigar eventuais intercorrências durante a execução da obra;

• a observância dos requisitos previstos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 para formalização da contratação direta; e

• o enquadramento da contratação na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão do valor da contratação e da natureza de obra e serviço de engenharia;
conclui-se pela viabilidade, legalidade e regularidade da contratação direta da empresa LZK CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ nº 07.455.659/0001-81, para execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, no Município de Agrolândia/SC.

A contratação mostra-se necessária, adequada e plenamente alinhada ao interesse público, contribuindo para a continuidade da obra pública em execução, para a preservação dos investimentos realizados pelo Município, para a melhoria das condições de mobilidade urbana, segurança viária e trafegabilidade, bem como para a adequada conservação da infraestrutura urbana municipal.

Dessa forma, verifica-se que a contratação atende aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, motivação, razoabilidade, segurança jurídica e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se apta para prosseguimento e formalização nos termos da legislação vigente.

Agrolândia, 08 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
08/06/2026 15:28:15

GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO Nº /2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia/SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, neste ato representada por seu representante legal _____. , neste ato representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADO**, celebram o presente contrato administrativo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente Contrato decorre do Processo Administrativo nº 96/2026, Dispensa de Licitação nº 20/2026, fundamentada no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, no Município de Agrolândia/SC, observadas as condições, especificações técnicas, quantitativos, obrigações e demais disposições constantes dos documentos que instruem o processo administrativo.

1.2. A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pelos princípios constitucionais e administrativos aplicáveis à Administração Pública, pelas normas técnicas pertinentes à execução de obras e serviços de engenharia, pelas cláusulas deste instrumento e, subsidiariamente, pelas normas de direito privado compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos.

1.3. Integram este Contrato, independentemente de transcrição e para todos os fins de direito, prevalecendo suas disposições de forma complementar e harmônica:

I – o Termo de Referência;
II – a Planilha Orçamentária e demais documentos técnicos que compõem o processo;
III – a proposta apresentada pela CONTRATADA;
IV – a Justificativa de Dispensa de Licitação;
V – os documentos de habilitação da CONTRATADA;
VI – os demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 96/2026.

1.4. Em caso de divergência entre os documentos que integram a contratação, prevalecerão as disposições deste Contrato, seguidas do Termo de Referência, dos documentos técnicos elaborados pelo Município e, por último, da proposta apresentada pela CONTRATADA, observada sempre a solução mais favorável ao interesse público e à adequada execução do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO TRECHO REMANESCENTE DA RUA OTTO GRIMM, VIA TRANSVERSAL À AVENIDA 25 DE JULHO, NO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC**, compreendendo o fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, sinalização provisória, encargos sociais, tributos e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 96/2026.

2.2. Os serviços abrangem a execução integral da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, incluindo todas as atividades necessárias à adequada integração entre o pavimento existente e o novo trecho executado, observando as especificações técnicas, quantitativos, padrões de qualidade e condições de execução definidos pela Administração Municipal.

2.3. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços de acordo com os projetos, memoriais, especificações técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas de segurança do trabalho, legislação ambiental aplicável e demais disposições constantes dos documentos que compõem a contratação.

2.4. Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e atender às especificações técnicas previstas nos documentos integrantes do processo, competindo à CONTRATADA fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

2.5. Consideram-se incluídos no preço contratado todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive materiais, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, transporte, equipamentos, administração local, mobilização, desmobilização, seguros, sinalização, tributos e quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, não sendo admitidos acréscimos posteriores decorrentes de custos ordinários inerentes à execução dos serviços.

2.6. A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições técnicas estabelecidas pela Administração Municipal, cabendo à CONTRATADA responder integralmente pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

3.1. **O PRESENTE CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS DA DATA DE SUA ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO** nas hipóteses legalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa formal, demonstração do interesse público e observância dos requisitos legais aplicáveis.

3.2. O prazo para execução dos serviços será aquele estabelecido na Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal, observando-se o cronograma físico-financeiro, o memorial descritivo, a planilha orçamentária e os demais documentos técnicos que integram o processo administrativo.

3.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, observando rigorosamente as condições, especificações técnicas e prazos estabelecidos pela Administração.

3.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado, mediante solicitação formal da CONTRATADA, devidamente justificada e apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido, desde que comprovada a ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, ou ainda por motivo de força maior, caso fortuito, condições climáticas adversas ou outros fatores que efetivamente impeçam a regular execução dos serviços, desde que aceitos pela Administração Municipal.

3.5. A eventual prorrogação dos prazos de execução não implicará alteração automática do valor contratado, salvo nas hipóteses expressamente previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que devidamente justificadas.

3.6. A Administração realizará o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual durante toda a vigência do contrato, promovendo as medições, verificações técnicas, recebimento provisório e recebimento definitivo da obra, nos termos da legislação vigente e das disposições deste instrumento.

3.7. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão dos serviços e verificação preliminar de sua conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação.

3.8. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, da correção de eventuais pendências identificadas pela fiscalização e da constatação de que os serviços foram executados em conformidade com as especificações técnicas exigidas pela Administração Municipal.

3.9. Permanecerá sob responsabilidade da CONTRATADA a correção, reparação, reconstrução ou substituição, às suas expensas, de quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades técnicas identificadas pela fiscalização durante a execução contratual ou por ocasião dos recebimentos provisório e definitivo, observadas as garantias legais e contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR CONTRATUAL

4.1. **PELA EXECUÇÃO INTEGRAL DO OBJETO CONTRATUAL, A CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA O VALOR GLOBAL DE R$ 44.203,51 (QUARENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E TRÊS REAIS E CINQUENTA E UM CENTAVOS)**, conforme proposta apresentada e aceita pela Administração Municipal, correspondente à execução da pavimentação asfáltica do trecho remanescente da Rua Otto Grimm, via transversal à Avenida 25 de Julho, no Município de Agrolândia/SC.

4.2. O valor contratado contempla a execução integral de todos os serviços previstos neste Contrato, no Termo de Referência, no Memorial Descritivo, na Planilha Orçamentária e nos demais documentos técnicos integrantes do Processo Administrativo nº 96/2026, incluindo o fornecimento de materiais, mão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, combustíveis, sinalização provisória e os demais recursos necessários à perfeita execução do objeto.

4.3. Estão incluídos no valor contratado todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, abrangendo, sem limitação:
I – fornecimento de materiais e insumos necessários à execução da obra;
II – mão de obra especializada e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes;
III – mobilização e desmobilização de equipes, equipamentos e máquinas;
IV – transporte de materiais, equipamentos e pessoal;
V – equipamentos, ferramentas, combustíveis e manutenção dos equipamentos utilizados na execução dos serviços;
VI – sinalização provisória, proteção da área de trabalho e demais medidas de segurança necessárias;
VII – tributos, taxas, seguros, despesas administrativas e demais custos necessários à perfeita execução do objeto;
VIII – correção de eventuais falhas ou desconformidades verificadas durante a execução ou por ocasião dos recebimentos provisório e definitivo;
IX – quaisquer outras despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, ainda que não expressamente mencionadas neste instrumento.

4.4. O valor contratado é fixo e irreajustável durante a vigência inicial do contrato, considerando a natureza da contratação e o prazo previsto para execução dos serviços, ressalvadas as hipóteses de reequilíbrio econômico-financeiro expressamente previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e formalmente reconhecidas pela Administração.

4.5. Nenhum serviço extraordinário, alteração de quantitativos, modificação de projeto, acréscimo ou supressão de serviços poderá ser executado sem prévia autorização formal da Administração Municipal e celebração do respectivo termo aditivo, quando exigido pela legislação vigente.

4.6. Eventuais correções, ajustes ou adequações necessárias para assegurar a perfeita execução dos serviços contratados, quando decorrentes de erro executivo, falha operacional, inadequação de materiais empregados ou descumprimento das especificações técnicas pela CONTRATADA, não gerarão qualquer direito à percepção de valores adicionais, permanecendo tais obrigações integralmente incluídas no preço contratado.

4.7. O pagamento do valor contratado não implica aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a CONTRATADA responsável pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade da obra, bem como pelas garantias legais e contratuais aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a realização da medição dos serviços efetivamente executados e do respectivo recebimento provisório ou definitivo, conforme o estágio de execução da obra, observadas as condições estabelecidas neste Contrato e na legislação aplicável.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

5.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:
I – Nota Fiscal correspondente aos serviços executados;
II – relatório de medição dos serviços realizados, devidamente aprovado pelo fiscal do contrato;
III – comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas durante a contratação;
IV – demais documentos eventualmente exigidos pela legislação ou pela fiscalização contratual.

5.3. A medição dos serviços será realizada pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente, mediante verificação técnica da execução da obra e conferência dos quantitativos efetivamente executados, observando-se os parâmetros estabelecidos na planilha orçamentária, memorial descritivo e demais documentos técnicos integrantes do processo.

5.4. O pagamento ficará condicionado à efetiva execução dos serviços medidos e à inexistência de pendências técnicas, irregularidades construtivas ou inconformidades identificadas pela fiscalização, hipótese em que o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização das ocorrências apontadas, sem qualquer ônus para a Administração.

5.5. Constatada irregularidade na documentação fiscal, nas condições de habilitação da CONTRATADA ou na execução dos serviços, a Administração notificará a empresa para promover a regularização necessária, reiniciando-se a contagem do prazo para pagamento somente após o saneamento integral das pendências identificadas.

5.6. É vedado o pagamento antecipado de serviços não executados, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021 e devidamente justificadas pela Administração.

5.7. O pagamento não implica aceitação definitiva dos serviços executados nem afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, durabilidade e conformidade técnica da obra, permanecendo a obrigação de corrigir, reparar, reconstruir ou substituir, às suas expensas, quaisquer serviços executados com vícios, defeitos ou desconformidades constatadas pela fiscalização ou verificadas durante o prazo de garantia legal e contratual.

5.8. A CONTRATADA, quando não optante pelo Simples Nacional, ficará sujeita às retenções tributárias legalmente exigidas, inclusive à retenção do Imposto de Renda na Fonte, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 e do Decreto Municipal nº 097/2023, ou outro que venha a substituí-lo.

5.9. Os pagamentos serão realizados mediante depósito ou transferência bancária em conta de titularidade da CONTRATADA, previamente informada à Administração Municipal.

5.10. O recebimento definitivo da obra não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez, segurança, qualidade e durabilidade dos serviços executados, nos termos da legislação aplicável e das garantias previstas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – fornecer à CONTRATADA todas as informações, projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias, cronogramas, especificações técnicas e demais documentos necessários à adequada execução do objeto contratado;
II – disponibilizar à CONTRATADA acesso às áreas abrangidas pela obra, promovendo as condições necessárias para o início e desenvolvimento regular dos serviços;
III – emitir a Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual;
IV – designar formalmente gestor e fiscal do contrato, nos termos dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021;
V – acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, quantitativos, cronogramas, normas de segurança e demais obrigações estabelecidas neste Contrato e nos documentos que o integram;
VI – realizar as medições dos serviços efetivamente executados e promover a conferência dos quantitativos apresentados para fins de pagamento;
VII – rejeitar, no todo ou em parte, serviços, materiais ou etapas executivas que não atendam às especificações técnicas, normas aplicáveis ou exigências contratuais, determinando sua correção, substituição ou refazimento;
VIII – solicitar esclarecimentos, correções, adequações ou complementações sempre que constatadas irregularidades, falhas construtivas ou desconformidades na execução da obra;
IX – proceder ao recebimento provisório e definitivo dos serviços, após a verificação da conformidade da obra com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos integrantes da contratação;
X – efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e nos prazos estabelecidos neste Contrato, após a regular liquidação da despesa;
XI – comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas durante a execução contratual, fixando prazo para saneamento quando cabível;
XII – praticar todos os atos administrativos necessários à gestão, fiscalização, acompanhamento e encerramento da contratação, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
XIII – promover, quando necessário, a interlocução com órgãos públicos, concessionárias de serviços públicos e demais entidades cuja atuação possa influenciar a execução da obra, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas à CONTRATADA.

6.2. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança dos serviços executados e pelo cumprimento integral das obrigações assumidas.

6.3. A eventual aprovação de medições, etapas executivas, materiais ou serviços pela fiscalização não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela correção de defeitos, vícios construtivos, falhas de execução ou desconformidades técnicas que venham a ser constatadas posteriormente.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

6.4. A CONTRATANTE poderá determinar a paralisação de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas, normas de segurança, legislação aplicável ou disposições contratuais, sem que tal medida gere direito à indenização em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – executar integralmente o objeto contratado em conformidade com este Contrato, Termo de Referência, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas aplicáveis e demais documentos integrantes do Processo Administrativo nº 96/2026;
II – fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, máquinas, ferramentas, combustíveis, transporte, sinalização provisória e demais recursos necessários à perfeita execução da obra, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE;
III – executar os serviços observando rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas pelo Município, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, as normas de segurança do trabalho e a legislação ambiental aplicável;
IV – utilizar exclusivamente materiais novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações constantes dos documentos técnicos da contratação;
V – iniciar e concluir os serviços dentro dos prazos estabelecidos pela Administração Municipal, observando o cronograma de execução e adotando todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas;
VI – manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, previdenciária e técnica exigidas para a contratação;
VII – responsabilizar-se integralmente pela qualidade, estabilidade, segurança, resistência, funcionalidade e durabilidade dos serviços executados e dos materiais empregados;
VIII – corrigir, reparar, reconstruir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, os serviços executados com vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições ou desconformidades em relação às especificações técnicas e contratuais;
IX – atender prontamente às determinações da fiscalização, promovendo os ajustes, correções ou adequações que forem exigidos pela Administração Municipal;
X – manter o local da obra devidamente sinalizado, organizado e seguro durante toda a execução dos serviços, adotando as medidas necessárias à proteção dos trabalhadores, usuários da via e terceiros eventualmente afetados pela execução da obra;
XI – cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, tributária, ambiental e de segurança e saúde no trabalho, assumindo exclusiva responsabilidade pelos encargos decorrentes da execução contratual;
XII – responder integralmente pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, falha construtiva ou execução inadequada dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
XIII – comunicar imediatamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer a qualidade da obra, a segurança dos serviços ou o cumprimento dos prazos estabelecidos;
XIV – manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, providenciando a emissão e manutenção da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, quando exigida pela legislação profissional aplicável;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

XV – apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, informações, documentos, relatórios ou esclarecimentos relacionados à execução contratual;
XVI – remover, às suas expensas, materiais rejeitados, equipamentos inadequados ou serviços considerados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração Municipal;
XVII – responsabilizar-se pela limpeza da área de intervenção e pela correta destinação dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, observando a legislação ambiental vigente;
XVIII – observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à execução de obras e serviços de engenharia.

7.2. A aprovação de materiais, medições, etapas executivas ou serviços pela fiscalização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade técnica, civil, administrativa e contratual pela qualidade, segurança, estabilidade e durabilidade da obra executada.

7.3. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção de vícios, defeitos ou falhas construtivas identificados durante a execução da obra, por ocasião do recebimento provisório ou definitivo, bem como durante os prazos de garantia legal e contratual previstos na legislação aplicável.

7.4. A execução dos serviços deverá observar todas as condições técnicas necessárias para garantir a adequada integração entre o trecho remanescente da Rua Otto Grimm e a infraestrutura viária já implantada, assegurando a uniformidade, funcionalidade e durabilidade da pavimentação executada.

7.5. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou ambientais decorrentes da execução contratual não transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar ou restringir a regular execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. É vedada a subcontratação integral do objeto contratado, permanecendo a CONTRATADA como única responsável perante a CONTRATANTE pela execução da obra, pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos resultados alcançados.

8.2. A subcontratação parcial de serviços acessórios, complementares ou especializados poderá ser admitida desde que previamente autorizada pela Administração Municipal, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e desde que não recaia sobre a totalidade do objeto ou sobre parcelas de maior relevância técnica e operacional da contratação.

8.3. Não poderão ser subcontratadas as atividades diretamente relacionadas à coordenação da obra, responsabilidade técnica, gerenciamento dos serviços, controle de qualidade, execução das parcelas consideradas essenciais ao objeto contratado ou quaisquer atividades cuja execução tenha sido determinante para a demonstração da qualificação técnica apresentada pela CONTRATADA durante o processo de contratação.

8.4. A eventual autorização para subcontratação não transfere à subcontratada qualquer vínculo jurídico com a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

serviços, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e ambientais, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

8.5. A CONTRATADA responderá integralmente pelos atos, falhas, omissões, defeitos, atrasos ou irregularidades praticados por eventuais subcontratadas, como se executados diretamente por seus próprios empregados ou prepostos.

8.6. A autorização para subcontratação não exime a CONTRATADA da obrigação de manter responsável técnico legalmente habilitado durante toda a execução da obra, permanecendo sob sua exclusiva responsabilidade a coordenação, supervisão e controle técnico dos serviços executados.

8.7. A CONTRATADA deverá apresentar à fiscalização, sempre que solicitado, informações e documentos relativos às empresas eventualmente subcontratadas, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e qualificação compatível com os serviços a serem executados.

8.8. O descumprimento das disposições desta cláusula, especialmente a subcontratação não autorizada ou a transferência indevida de parcelas essenciais do objeto, poderá ensejar a aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização por perdas e danos eventualmente causados à Administração Municipal.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração Municipal, em conformidade com a Portaria vigente de designação de gestores e fiscais de contratos administrativos, com o Decreto Municipal nº 045, de 31 de março de 2023, e com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A gestão contratual ficará sob responsabilidade do gestor designado pela Administração, competindo-lhe acompanhar a execução do contrato sob os aspectos administrativos, promover a interlocução entre as partes, controlar os prazos contratuais, adotar as providências necessárias ao regular andamento da contratação e praticar os atos de gestão necessários à sua execução e encerramento.

9.3. A fiscalização da execução contratual será exercida pelo fiscal designado pela Administração Municipal, a quem competirá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA e assegurar a observância das especificações técnicas constantes deste Contrato e dos documentos que o integram.

9.4. As atribuições do gestor e do fiscal observarão o disposto nos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos atos normativos internos vigentes do Município.

9.5. Compete especialmente ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a execução dos serviços em todas as suas etapas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

II – verificar a conformidade dos materiais empregados, dos métodos executivos adotados e dos serviços realizados com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos técnicos da contratação;
III – registrar formalmente as ocorrências verificadas durante a execução contratual, inclusive atrasos, falhas, irregularidades ou descumprimentos das obrigações assumidas;
IV – solicitar à CONTRATADA a correção de serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou com as determinações da fiscalização;
V – realizar ou acompanhar as medições dos serviços efetivamente executados para fins de pagamento;
VI – emitir os atestos necessários à liquidação da despesa, quando constatada a regular execução dos serviços;
VII – promover os procedimentos de recebimento provisório e definitivo da obra, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII – comunicar ao gestor do contrato e às autoridades competentes quaisquer situações que possam comprometer a adequada execução do objeto ou causar prejuízo à Administração Municipal.

9.6. A atuação do gestor e do fiscal não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral da obra, pela qualidade dos materiais empregados, pela observância das normas técnicas aplicáveis, pela segurança dos serviços executados e pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas neste Contrato.

9.7. As determinações da fiscalização deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, salvo quando manifestamente incompatíveis com as disposições contratuais ou legais, hipótese em que deverá apresentar justificativa formal à Administração Municipal para análise e deliberação.

9.8. A fiscalização exercida pela Administração não implica corresponsabilidade pela execução da obra nem transfere à CONTRATANTE qualquer responsabilidade técnica, operacional ou civil decorrente dos serviços executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto do presente Contrato será recebido em conformidade com o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste instrumento, do Termo de Referência, do Memorial Descritivo, da Planilha Orçamentária e dos demais documentos técnicos que integram a contratação.

10.2. O recebimento provisório ocorrerá após a comunicação formal da CONTRATADA acerca da conclusão dos serviços contratados e mediante vistoria realizada pela fiscalização da Administração Municipal, destinada à verificação preliminar da conformidade da obra com as especificações técnicas estabelecidas.

10.3. No recebimento provisório serão verificados, entre outros aspectos:
I – a execução integral dos serviços contratados;
II – a conformidade dos materiais empregados com as especificações técnicas previstas;
III – a adequação dos serviços executados ao projeto, memorial descritivo e planilha orçamentária;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

IV – a inexistência de falhas aparentes, defeitos construtivos ou inconformidades que comprometam a funcionalidade da obra;
V – o atendimento às normas técnicas e de segurança aplicáveis.

10.4. Constatadas falhas, defeitos, imperfeições ou serviços executados em desacordo com as especificações contratuais, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a Administração Municipal, ficando suspenso o recebimento definitivo até a completa regularização das pendências identificadas.

10.5. O recebimento definitivo será formalizado após a verificação de que todas as exigências técnicas e contratuais foram integralmente cumpridas, mediante emissão do respectivo termo de recebimento definitivo pela autoridade competente ou servidor designado.

10.6. O recebimento definitivo somente ocorrerá após a constatação de que a obra foi executada em conformidade com o projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária, normas técnicas aplicáveis e demais condições estabelecidas na contratação.

10.7. A emissão dos termos de recebimento provisório e definitivo não impede a apuração posterior de vícios ocultos, defeitos construtivos, falhas de execução ou desconformidades técnicas que venham a ser identificadas após a conclusão da obra.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa e contratual da CONTRATADA pela qualidade, segurança, estabilidade, resistência e durabilidade dos serviços executados.

10.9. A CONTRATADA permanecerá responsável pela correção, reparação, reconstrução ou substituição dos serviços que apresentarem vícios, defeitos ou desconformidades decorrentes de falhas de execução, materiais inadequados ou descumprimento das especificações técnicas, observado o prazo de garantia legal e contratual aplicável.

10.10. A emissão do Termo de Recebimento Definitivo não afasta a responsabilidade da CONTRATADA prevista no art. 140, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nem as responsabilidades legais relativas à solidez, segurança, funcionalidade, qualidade e durabilidade da obra, inclusive aquelas previstas no art. 618 do Código Civil, permanecendo resguardado o direito de regresso da Administração Municipal em caso de prejuízos decorrentes de falhas técnicas, defeitos construtivos ou descumprimento das obrigações assumidas.

10.11. A aprovação das medições, o recebimento provisório ou o recebimento definitivo não constituem renúncia da Administração ao direito de exigir a correção de defeitos, vícios ou irregularidades constatadas posteriormente, permanecendo resguardados todos os direitos e garantias previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES TÉCNICAS

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

11.1. A CONTRATADA garante a qualidade, estabilidade, segurança, funcionalidade, resistência e durabilidade dos serviços executados e dos materiais empregados na obra, responsabilizando-se pela perfeita execução do objeto contratado, observadas as disposições deste Contrato, da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil e das normas técnicas aplicáveis.

11.2. Durante o período de garantia legal e contratual, a CONTRATADA deverá promover, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, a correção, reparação, reconstrução, substituição ou refazimento dos serviços que apresentarem vícios, defeitos, falhas construtivas, imperfeições, recalques, fissuras, deformações ou quaisquer desconformidades decorrentes de erro de execução, emprego inadequado de materiais ou descumprimento das especificações técnicas da contratação.

11.3. Constatada qualquer irregularidade, defeito ou desconformidade na obra executada, a CONTRATANTE notificará formalmente a CONTRATADA, que ficará obrigada a adotar as providências necessárias para sua correção dentro do prazo fixado pela fiscalização, considerado o grau de complexidade da intervenção necessária.

11.4. Recebida a notificação, a CONTRATADA deverá iniciar imediatamente as medidas corretivas cabíveis, garantindo a adequada solução da ocorrência apontada e evitando prejuízos à funcionalidade, segurança ou durabilidade da infraestrutura executada.

11.5. A garantia prevista nesta cláusula abrange todos os serviços executados e materiais empregados na obra, incluindo eventuais defeitos, falhas de execução, inadequações técnicas ou problemas construtivos identificados após o recebimento provisório ou definitivo do objeto.

11.6. O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou contratual da CONTRATADA pela qualidade dos serviços executados, permanecendo íntegra sua responsabilidade pelos danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência de ação, omissão, negligência, imprudência, imperícia, erro executivo ou descumprimento das normas técnicas aplicáveis.

11.7. A CONTRATADA responderá integralmente pelos prejuízos decorrentes de defeitos de execução, falhas construtivas ou utilização de materiais inadequados, independentemente da fiscalização exercida pela Administração Municipal.

11.8. As obrigações previstas nesta cláusula não afastam nem limitam as garantias legais aplicáveis às obras e serviços de engenharia, especialmente aquelas relacionadas à solidez, segurança, estabilidade e durabilidade da obra, permanecendo resguardados todos os direitos da Administração previstos na legislação vigente.

11.9. O cumprimento das obrigações de garantia previstas nesta cláusula independe da aplicação das demais sanções administrativas, medidas contratuais ou responsabilidades civis cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da legislação correlata.

11.10. Para fins de garantia legal, permanecem aplicáveis as disposições do art. 618 do Código Civil, especialmente quanto à responsabilidade da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, sem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

prejuízo das demais responsabilidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, neste Contrato e nas normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente do Município de Agrolândia/SC, observada a seguinte classificação orçamentária:

• Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
• Ação: 1029 – Ampliação de Malha Viária Pavimentada;
• Funcional: 15.451.0039;
• Vínculo: 150070000500 – Recursos Rendimentos FINISA (Ordinários);
• Referência: (552) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
• Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
• Ação: 1029 – Ampliação de Malha Viária Pavimentada;
• Funcional: 15.451.0039;
• Vínculo: 250070000500 – Recursos Rendimentos FINISA (Ordinários);
• Referência: (551) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.
• Órgão: 07 – Secretaria de Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente;
• Ação: 1029 – Ampliação de Malha Viária Pavimentada;
• Funcional: 15.451.0039;
• Vínculo: 150070000200 – Recursos Não Vinculados de Impostos – Ordinários;
• Referência: (186) 4.4.90.00.00.00.00.00 – Aplicações Diretas.

12.2. A existência de recursos orçamentários suficientes para cobertura integral da despesa foi devidamente certificada pelo setor de contabilidade do Município, atendendo ao disposto no art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, encontrando-se a contratação compatível com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com os instrumentos de planejamento da Administração Municipal.

12.3. Eventuais despesas decorrentes de prorrogações legalmente admitidas, reajustes, reequilíbrios econômico-financeiros ou demais obrigações vinculadas à execução contratual correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos exercícios financeiros, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 101/2000 e da legislação orçamentária aplicável.

12.4. A indicação das dotações orçamentárias previstas nesta cláusula não impede a realização de adequações, remanejamentos, suplementações, desdobramentos ou alterações de natureza estritamente orçamentária e contábil que se façam necessárias durante a execução contratual, desde que preservada a existência de recursos suficientes para atendimento integral das obrigações assumidas pela Administração.

12.5. A execução da despesa observará as normas de direito financeiro aplicáveis à Administração Pública, ficando condicionada à regular liquidação da despesa, ao atesto da execução dos serviços e ao cumprimento das exigências legais e contratuais pertinentes.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO- FINANCEIRO

13.1. Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante toda a vigência da contratação, considerando o prazo de execução previsto e a natureza não continuada do objeto.

13.2. Excepcionalmente, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, capazes de inviabilizar a execução contratual nos termos inicialmente pactuados.

13.3. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, demonstrando de forma objetiva a ocorrência do fato gerador, o impacto financeiro efetivamente suportado e o nexo causal entre os eventos alegados e a alteração extraordinária dos custos contratuais.

13.4. Recebido o pedido devidamente instruído, o CONTRATANTE analisará a solicitação no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, podendo realizar diligências, solicitar esclarecimentos complementares e promover verificações técnicas ou administrativas necessárias à adequada instrução do processo.

13.5. O eventual deferimento do reequilíbrio econômico-financeiro ficará condicionado à análise técnica e jurídica da Administração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, interesse público e manutenção do equilíbrio contratual originalmente pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MATRIZ DE RISCOS

14.1. Considerando a natureza do objeto, o valor da contratação, a reduzida extensão da intervenção e a complexidade compatível com obras de pavimentação urbana de pequeno porte, ficam estabelecidos os seguintes riscos contratuais simplificados:

I – riscos decorrentes de falhas de execução, utilização de técnicas inadequadas, emprego de materiais em desconformidade com as especificações técnicas ou descumprimento das normas aplicáveis à pavimentação asfáltica, atribuídos à CONTRATADA;
II – riscos relacionados a vícios construtivos, defeitos de execução, perda de qualidade, comprometimento da estabilidade, funcionalidade ou durabilidade da pavimentação executada, atribuídos à CONTRATADA;
III – riscos decorrentes de atrasos injustificados na mobilização de equipes, fornecimento de materiais, disponibilização de equipamentos ou execução dos serviços, atribuídos à CONTRATADA;
IV – riscos relacionados ao descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de segurança do trabalho vinculadas à execução contratual, atribuídos à CONTRATADA;
V – riscos decorrentes de danos causados a bens públicos, propriedades particulares, redes de infraestrutura existentes, veículos ou terceiros em razão da execução inadequada dos serviços, atribuídos à CONTRATADA;

VI – riscos relacionados à existência de informações técnicas, projetos, quantitativos ou elementos de planejamento fornecidos pela Administração que se revelem insuficientes, incorretos ou incompatíveis com as condições efetivamente verificadas no local da obra, atribuídos à CONTRATANTE;
VII – riscos decorrentes da necessidade de alteração do projeto, adequação técnica ou modificação das condições originalmente previstas por determinação da Administração Municipal ou por interesse público devidamente justificado, atribuídos à CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;
VIII – riscos decorrentes de condições climáticas excepcionalmente adversas que impeçam temporariamente a execução dos serviços, suportados pelas partes na forma da legislação vigente e das condições efetivamente comprovadas;
IX – riscos decorrentes de caso fortuito, força maior, fatos imprevisíveis ou eventos extraordinários que impeçam temporária ou definitivamente a execução do objeto, suportados pelas partes nos termos da legislação aplicável;
X – riscos decorrentes de alterações legislativas, normativas, tributárias ou regulatórias supervenientes à assinatura do contrato que impactem diretamente sua execução, suportados pelas partes na forma da legislação vigente e dos mecanismos de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro contratual.

14.2. Compete à CONTRATADA adotar todas as medidas técnicas, operacionais, administrativas e de segurança, necessárias para prevenir, reduzir ou mitigar os riscos sob sua responsabilidade, garantindo a adequada execução da obra e o cumprimento das obrigações assumidas.

14.3. Compete à CONTRATANTE disponibilizar tempestivamente os documentos, projetos, informações técnicas e demais elementos necessários ao desenvolvimento da contratação, bem como praticar os atos administrativos indispensáveis a regular execução contratual.

14.4. A presente matriz de riscos possui caráter simplificado, considerando o valor da contratação, a natureza do objeto e a reduzida complexidade administrativa da execução contratual, observando os princípios da proporcionalidade, eficiência, planejamento, gestão de riscos e segurança jurídica previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5. A distribuição dos riscos prevista nesta cláusula não afasta as responsabilidades legais, contratuais, civis, administrativas, ambientais e trabalhistas atribuídas às partes pela legislação vigente, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela qualidade, segurança, estabilidade, funcionalidade e durabilidade da obra executada.

14.6. A ocorrência de qualquer dos riscos previstos nesta cláusula deverá ser imediatamente comunicada à outra parte, acompanhada da documentação comprobatória pertinente, para avaliação das medidas necessárias à mitigação dos impactos e à preservação do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:
15.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

15.1.2. Multa administrativa de até 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da contratação, observada a gravidade da infração, a extensão do dano eventualmente causado à Administração e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
15.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:
15.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
15.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.
15.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
15.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
15.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
15.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
15.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:
15.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
15.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
15.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
15.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
15.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
15.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
15.2.2. As peculiaridades do caso concreto.
15.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
15.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.
15.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

15.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA INTEGRIDADE E ANTICORRUPÇÃO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

16.1. A CONTRATADA declara que conduz suas atividades em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), comprometendo-se a não oferecer, prometer, dar ou autorizar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a terceiros a ele relacionados.

16.2. A CONTRATADA compromete-se a manter padrões éticos de conduta e a adotar práticas que previnam fraudes e atos de corrupção, respondendo pelos atos praticados por seus representantes, empregados ou prepostos.

16.3. O descumprimento desta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais responsabilizações legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

17.1. As partes comprometem-se a observar e cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), utilizando os dados pessoais eventualmente compartilhados exclusivamente para a execução do objeto contratual.

17.2. A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3. O tratamento de dados pessoais deverá limitar-se ao mínimo necessário para a execução do contrato, vedada sua utilização para finalidade diversa da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO

18.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

18.2. A extinção do contrato poderá ser:
18.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
18.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. O CONTRATANTE providenciará a divulgação do presente instrumento e de seus respectivos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e demais meios oficiais aplicáveis, nos termos dos arts. 54 e 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Trombudo Central/SC para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Local e data.

_____	_____
CONTRATANTE	**CONTRATADA**
Prefeito do Município de Agrolândia	Representante legal
_____	_____
GESTOR DO CONTRATO	**FISCAL DO CONTRATO**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 15:28 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p2a0457e7eac69